



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 022/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6.º
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
Imprensa oficial em 03/03/23

Mauro
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR
MONTES.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38 neste ato representado pela Controladora Geral do Município, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 013.149.245-40 e portadora do RG nº. 10006926-63 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.150.141/0001-77, localizada na Segunda Travessa Gersino Coelho, nº 10, Andar 1, 101, Sala 01, Matatu - Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.255-171, sendo representada pelo Sr. **JOSÉ CÉSAR MONTES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.598.205-06, portador do RG sob o nº. 00.443.968-64 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023**, fundamentada no art. 25, II, c/c, Art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 1764/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DA FUNDACEM- FUNDAÇÃO CESAR MONTES, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA FUNDACEM- FUNDAÇÃO CESAR MONTES, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS	Und.	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- Entregar o certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso aos servidores participantes do curso;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e condições constantes o Termo de Referência; constante no Processo Administrativo nº 2394/2022.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoins - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



Mauro

Mauro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência, ficando desde logo estabelecido que o Município de Alagoinhas – BA, nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- g) Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- h) Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas - BA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento;
- j) Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas – BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela prestadora dos serviços e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- b) Comunicar à prestadora dos serviços toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- c) Dar conhecimento à prestadora dos serviços dos nomes dos seus servidores que têm competência para efetuar todas as tratativas referentes aos serviços;
- d) Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes do pagamento;
- g) Efetuar o pagamento à prestadora dos serviços, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- h) Comunicar à prestadora dos serviços a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- i) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

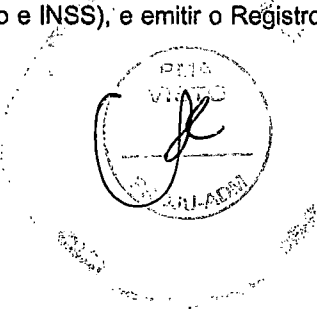
5.1. – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura..

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2. – O pagamento será realizado em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal de serviços à Controladoria do Município. Juntamente com a nota fiscal, a empresa prestadora do serviço deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas



Handwritten signature: Luiz Felipe

Handwritten signature: [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

– RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

6.3. – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

6.4. – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.5. – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas - BA.

6.6. – Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação será concedido um prazo para que a empresa prestadora do serviço regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.7. – A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, deverá apresentar comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.276 / COGER	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

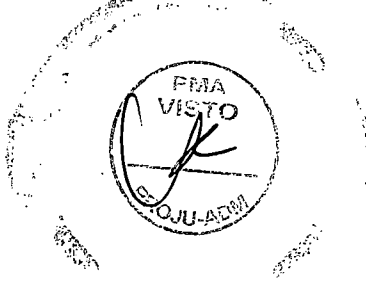
b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoins pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



Alagoins

Alagoins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Alagoinhas

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

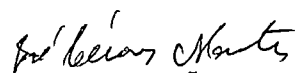
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

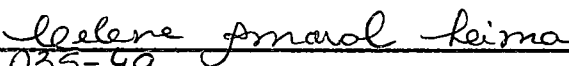
15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

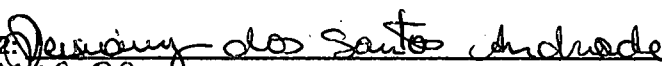
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

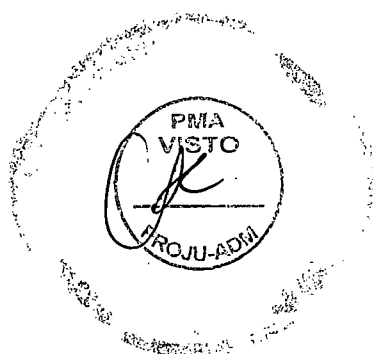
Alagoinhas, 28 de fevereiro de 2023.


LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
Rep. p/ José César Montes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 927.088.035-49

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 051161643-02





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 022/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES** – CNPJ/MF n.º 06.150.141/0001-77 -
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023 – Objeto: Contratação da FUNDACEM
– Fundação Cesar Montes, para participação de servidores do Município de Alagoinhas-BA no curso de
atualização em controladoria interna para prefeituras e câmaras municipais – Valor estimado: R\$ 15.000,00
(quinze mil reais) - Data de Assinatura: 28/02/2023